

## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - PRÊMIOS DE PRESERVAÇÃO DOS BENS CULTURAIS POPULARES E IDENTITARIOS DA BAHIA EMILIA BIANCARDI 2020.**

A Secretaria de Cultura do Estado da Bahia – SECULT/BA, através do Centro de Culturas Populares e Identitárias torna público que no período de **07 até 26 de outubro de 2020 estarão abertas as inscrições para o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - PRÊMIOS DE PRESERVAÇÃO DOS BENS CULTURAIS POPULARES E IDENTITARIOS DA BAHIA EMILIA BIANCARDI 2020**, a serem realizadas em formato virtual e presencial (atendendo os decretos sanitários estabelecidos pelo estado e ou município de realização), para premiação de 350 (trezentos e cinquenta) propostas de trabalhos artísticos ou culturais indicados no ANEXO I - DETALHAMENTO DO OBJETO E VALORES DO EDITAL e que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas digitais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.017/20, o Decreto Federal nº 10.464/20, o Decreto Estadual nº 20.005/2020, o Decreto Estadual nº 12.354/2010, o Decreto Estadual nº 19.529/20, com o processo administrativo nº 022.2236.2020.0002738-40 e com este Instrumento Convocatório, seus anexos e legislações correlatas. Esta chamada contemplará propostas de trabalhos artísticos ou culturais apresentados por artistas, criadores, produtores e grupos artísticos e culturais exclusivamente do Estado da Bahia.

A Premiação Aldir Blanc Bahia instituída pelo presente Instrumento encontra-se prevista no Plano de Ação aprovado na Plataforma + Brasil do Governo Federal e na programação publicada no sítio oficial da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia <http://www.cultura.ba.gov.br/>.

### **1. O QUE SERÁ PREMIADO**

1.1 O objetivo deste Edital é a concessão de prêmio aos projetos de trabalhos artísticos e culturais selecionados e que se enquadrem na(s) área(s), categoria(s) e objeto específico em consonância com os dados(s) no ANEXO I- DETALHAMENTO DO OBJETO E VALORES DO EDITAL.

1.1.1 Poderão concorrer projetos de trabalhos artísticos ou culturais inéditos das culturas populares e identitárias que possam ser apresentadas virtualmente e/ou presencial, devendo ser observados todos os protocolos sanitários recomendados pela OMS - Organização Mundial da Saúde.

1.1.2 Serão considerados também inéditos trabalhos já apresentados presencialmente que forem adaptados para a apresentação virtual.

1.2. Serão premiadas 350 (trezentos e cinquenta) propostas de trabalhos artísticos ou culturais selecionados a partir dos critérios previstos no presente edital.

## **2. VALORES DOS PRÊMIOS**

2.1. Os valores dos prêmios correspondem às categorias descritas no **ANEXO I - DETALHAMENTO DO OBJETO E VALORES DO EDITAL**, sobre o qual incidirá a tributação prevista em lei.

2.2. O total de recursos disponíveis para os prêmios desta Chamada é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e serão provenientes de:

Unidade Orçamentária 3.22.101- Secretaria de Cultura do Estado da Bahia;

Projeto: 13.392.302.5372 - Apoio Emergencial ao Setor Cultural

Produto: 2649 - Apoio Emergencial ao Setor Cultural Realizado;

Território: 9900 – Estado

Elemento de Despesa 33.90.31.00

Destinação de Recursos 0.163.700141

2.3. Os recursos disponíveis para os prêmios desta Chamada poderão ser suplementados em caso de reversão de recursos não utilizados pelos municípios, conforme previsto no caput do art. 13 do Decreto Estadual nº 20.005/2020, ou remanejados de outras ações ou editais referentes ao PROGRAMA ALDIR BLANC BAHIA

## **3. QUEM PODERÁ PARTICIPAR - PROPONENTES**

3.1. Poderão participar desta Premiação:

a) Pessoas Físicas:

a.1. Com atuação na área cultural;

a.2. Com idade igual ou superior a 18 anos (completos até a data de encerramento das inscrições);

a.3. brasileiros natos ou naturalizados, domiciliados na Bahia há pelo menos 24 meses até a data do encerramento das inscrições;

a.4. se estrangeiros com situação de permanência legalizada e residência comprovada há pelo menos 24 meses na Bahia, até a data de encerramento das inscrições.

b) Pessoas Jurídicas de Direto Privado com atuação na área cultural há pelo menos 24 meses no Estado da Bahia até a data de encerramento das inscrições;

c) Grupos e coletivos com atuação cultural há pelo menos 24 meses no Estado da Bahia até a data de encerramento das inscrições;

3.1.1 No caso de Grupos e Coletivos Culturais, serão consideradas como proponentes todas as pessoas físicas integrantes do grupo ou coletivo cultural, representadas pelo titular respectivo, escolhidos para essa finalidade.

3.2. Não poderão participar como proponente:

a) membro do Comitê Gestor instituído pelo art. 25 do Decreto nº 20.005/2020 ou de comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução do PROGRAMA ALDIR BLANC BAHIA;

b) pessoa jurídica de direito privado que tenha, na composição de sua diretoria, membro integrante do Comitê Gestor ou de outras comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução do PROGRAMA ALDIR BLANC BAHIA;

c) quem já foi beneficiado quanto à mesma proposta por outros entes federados, no âmbito da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

d) a pessoa jurídica de direito privado, que não tenha por finalidade ou incluído no rol de competências atuação na área cultural;

e) servidor público integrante dos quadros da Secretaria de Cultura ou órgão ou entidades executores envolvido na gestão ou operacionalização do Decreto Estadual nº 20.005/2020;

f) agente público de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de qualquer esfera governamental.

3.2.1 As vedações previstas no item 3.2 estendem-se aos cônjuges e companheiros, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios.

3.2.2 As vedações previstas nas letras “a”, “b” e “c” do item 3.2 estendem-se aos parentes até segundo grau, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios.

3.2.3. O ingresso no serviço público após celebração do ajuste com a Administração não impedirá a continuidade da execução da proposta cultural, salvo incompatibilidade com atribuições do cargo, emprego ou função ou horário de trabalho, o que será objeto de declaração do servidor e averiguação no órgão ou entidade de origem.

#### **4. COMO E QUANDO SE INSCREVER**

4.1 As inscrições desta Chamada estarão abertas no período **de 07 de outubro, à 00h, até às 23 horas e 59 minutos, do dia 26 de outubro de 2020**, unicamente **por meio de preenchimento de formulário on-line - ANEXO II, disponível no site da SECULT (<http://www.cultura.ba.gov.br/>)**.

#### **5. DAS PROPOSTAS**

5.1. Os projetos serão apresentados com observância dos roteiros específicos acompanhados dos documentos necessários para análise, conforme estabelecido no ANEXO I do presente Edital.

5.2 Os projetos deverão ser apresentados unicamente via formulário on-line ANEXO II , respondendo a todos os campos, contendo os seguintes itens:

a) Identificação do Projeto de Trabalho artístico ou cultural: Identificação do Projeto de trabalho artístico ou cultural: Título; Resumo; Apresentação, Justificativa, Objetivos, Metas e Cronograma.

b) Metodologia para projetos de formação, pesquisas e publicações.

c) Links com informações e materiais adicionais, se houver, que possam ampliar a compreensão do projeto. Exemplos: argumentos de longas-metragens e séries, ilustrações de cenários e personagens (animações), roteiros de videoclipes, esquetes, séries/webséries, storyboards, ementas, curadorias, desenhos de programação, desenho de produção, estrutura técnica de evento, cópia de matérias publicadas na imprensa, fotografias, vídeos, programas e/ou cartazes, dentre outros.

5.3. No ato de inscrição, os proponentes deverão apresentar um cronograma de trabalho do processo, prevendo:

a) Os projetos de trabalhos artísticos ou culturais deverão ser executados até 10 de abril de 2021, com entrega do Relatório Simplificado de Atividades até 30 de abril de 2021, com base no modelo disponível no Anexo VIII, com informações e registros documentais (fotografias, cópia de matérias publicadas na imprensa, vídeos, programas e/ou cartazes, dentre outros) que comprovem a execução do projeto, sob pena de devolução

dos recursos recebidos, devidamente atualizados monetariamente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice que vier a substituir, acrescidos de juros simples de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês).

5.4. Os proponentes deverão apresentar no ato da inscrição um cronograma de trabalho do projeto, prevendo o envio à SECULT do resultado final dessa produção artística no seguinte formato:

a) de conteúdo digital (gravações ou transmissões ao vivo), registrados em vídeos que podem ser realizados com qualquer tipo de equipamento (celulares e/ou filmadoras) cuja descrição técnica se encontra detalhada no 5.4.1

b) de apresentação em versão virtual, links e textos e demais formatos com resultados que podem ser disponibilizados de forma online.

5.4.1. Os projetos de trabalhos artísticos ou culturais entregues em formato de conteúdo digital devem apresentar qualidade da imagem para visualização, audição e publicação na Internet; devendo ser apresentada em formato de tela widescreen (tela 16/9 que equivale a um celular na horizontal) respeitando cronograma de execução apresentado.

5.4.2. O premiado deverá incluir em todo material de divulgação decorrente do projeto de trabalho artístico ou cultural selecionado as logomarcas do Centro de Culturas Populares e Identitárias, da Secretaria de Cultura, Governo do Estado da Bahia e do Ministério do Turismo do Governo Federal, conforme consta em Manual de Aplicação de Marcas disponibilizado no site da Secretaria de Cultura (<http://www.cultura.ba.gov.br/>). Toda divulgação (virtual, sonora, impressa, audiovisual) deverá contar com prévia aprovação da Assessoria de Comunicação da SECULT. O material a ser aprovado deverá ser enviado para o endereço eletrônico [aprovacao.aldirblancba@cultura.ba.gov.br](mailto:aprovacao.aldirblancba@cultura.ba.gov.br).

5.4.3. Nos projetos de trabalhos artísticos e culturais que proponham adaptações de obras artísticas, será obrigatória a apresentação de autorização oriunda de detentor dos direitos autorais da obra.

5.5. O resultado final dessa produção artística no formato de conteúdo digital deverá ser encaminhado a SECULT/CCPI via e-mail: [ccpi.premiacao.lab@cultura.ba.gov.br](mailto:ccpi.premiacao.lab@cultura.ba.gov.br)

5.6. Cada proponente só poderá inscrever 01 (um) único projeto. Caso sejam identificados diferentes projetos de trabalhos artísticos ou culturais apresentados pelo mesmo proponente, será considerado apenas o último projeto enviado.

5.7 Não serão aceitos projetos prevendo aplicação de recursos em:

- a) eventos cujo título contenha ações de marketing ou propaganda explícita;
- b) projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos, de personalidades políticas;
- c) projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente a raça, cor, gênero, orientação sexual e religião.

## **6. A SELEÇÃO**

6.1. Serão formadas Comissões de Seleção, que trabalharão de modo remoto, compostas por 03(três) membros representantes do poder público e da sociedade civil, de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, designados pela Secretária de Cultura, na forma prevista em Portaria.

6.2. A Secretaria de Cultura do Estado da Bahia consultará o Conselho Estadual de Cultura visando à apresentação de indicações de membros para compor a Comissão de Seleção.

6.3. Os projetos de trabalhos artísticos ou culturais serão selecionados de acordo com os critérios constantes no **ANEXO III - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**.

6.4. A(s) Comissões de Seleção indicarão os 350 (trezentos e cinquenta) propostas selecionados e até 350 (trezentos e cinquenta) suplentes, se houver, por ordem de classificação.

6.5. O resultado da seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado da Bahia - DOE e nos sites [www.centrodeculturas.ba.gov.br](http://www.centrodeculturas.ba.gov.br) e [www.cultura.ba.gov.br](http://www.cultura.ba.gov.br), conforme **ANEXO IV - CRONOGRAMA**.

6.6. Os valores destinados a esta seleção poderão ser remanejados por ato das Comissões de Seleção, desde que atendidos os critérios definidos no Anexo III - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO e que ocorra somente no âmbito da mesma categoria.

## **7. HABILITAÇÃO / PREMIAÇÃO**

7.1. Para a HABILITAÇÃO, os selecionados e os suplentes deverão enviar para a SECULT/CCPI via e-mail de acordo com a categoria cujo projeto foi selecionado, a saber: [ccpi.premiacao.lab@cultura.ba.gov.br](mailto:ccpi.premiacao.lab@cultura.ba.gov.br) em, no máximo, 05 (cinco) dias, a partir da data da publicação do resultado de SELEÇÃO no Diário Oficial do Estado da Bahia, os

documentos listados no **ANEXO V - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO** deste Edital.

7.2. A documentação para a HABILITAÇÃO deverá ser enviada por e-mail conforme descrito no item 7.1 contendo no assunto: **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - PRÊMIOS DE PRESERVAÇÃO DOS BENS CULTURAIS POPULARES E IDENTITARIOS DA BAHIA EMILIA BIANCARDI 2020**, categoria e Título da Proposta. A SECULT/CCPI fornecerá um comprovante de recebimento também via e-mail.

7.3. O não envio por e-mail dos documentos necessários para a habilitação, listados no **ANEXO V - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO**, no prazo estabelecido, resultará na desclassificação do selecionado e na automática substituição pelo suplente, observando as indicações de classificação das Comissões de Seleção.

7.4. Caso constatado que o selecionado já foi agraciado, no mesmo inciso III da lei por outro ente federado com os recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, será promovida a sua desclassificação automática e impedimento de pagamento do benefício.

7.5 O resultado da HABILITAÇÃO será divulgado no Diário Oficial do Estado da Bahia - DOE e nos sites [www.centrodeculturas.ba.gov.br](http://www.centrodeculturas.ba.gov.br) e [www.cultura.ba.gov.br](http://www.cultura.ba.gov.br), conforme ANEXO IV - CRONOGRAMA, devendo ser providenciado o seu arquivamento em formato PDF para cumprimento do art. 9º, §2º do Decreto federal nº 10.464/2020.

7.6 Os prêmios são intransferíveis, salvo em casos de (art. 22 do Decreto Estadual nº 20.005/2020):

- a) falecimento ou invalidez do proponente;
- b) desligamento do dirigente da entidade ou da empresa;
- c) situações excepcionais decorrentes de fatos conjunturais, casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovadas, ouvido o Comitê Gestor instituído neste Decreto.

7.7 Os projetos apresentados em co-autoria ou coletivo, selecionados para premiação, farão jus a um único prêmio.

7.8 Em caso de premiação, o valor do prêmio será pago ao proponente responsável constante da ficha de inscrição, sendo de responsabilidade dos co-autores ou integrantes do coletivo a divisão do valor da premiação.

7.9 O valor total do prêmio será pago em parcela única e serão deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor.

7.10 Toda e qualquer despesa a ser realizada para participação no concurso será de responsabilidade exclusiva do proponente.

7.11 O resultado final do Concurso será igualmente divulgado no Diário Oficial do Estado da Bahia - DOE e nos sites <http://www.centrodeculturas.ba.gov.br/> e [www.cultura.ba.gov.br](http://www.cultura.ba.gov.br), conforme prazo estipulado no **ANEXO IV - CRONOGRAMA**.

## **8. PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DA SELEÇÃO DE PROJETO.**

8.1 O cronograma e os prazos desta seleção estão estabelecidos no **ANEXO IV - CRONOGRAMA**, devendo ser observados em todas as etapas pelos proponentes.

8.2 Excepcionalmente, mediante solicitação da SECULT/CCPI e/ou das comissões de seleção, os prazos previstos poderão ser prorrogados, por ato da Secretária do Estado da Cultura.

## **9. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS DAS DECISÕES**

9.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital, ou para interpor recursos perante a autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da premiação, contra decisões administrativas que lhe cause prejuízo, com base na aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020, no Decreto Federal nº 10.464/2020 e no Decreto Estadual nº 20.005/2020.

9.2 Decairá do direito de impugnar as falhas ou irregularidades do edital, ou de recorrer de decisões administrativas perante o órgão ou entidade promotora da premiação a proponente que não o fizer nos prazos aqui previstos.

9.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente não a impedirá de participar da premiação até que seja proferida decisão final na via administrativa.

9.4 O proponente poderá impugnar o edital ou interpor recurso contra decisão administrativa no prazo de 02 (dois) dias corridos a contar da publicação do respectivo ato ou decisão no Diário Oficial do Estado ou da divulgação por outro meio, conforme CRONOGRAMA DO ANEXO IV.

9.5 Os recursos em relação às decisões desta seleção devem ter motivação claramente indicada, e ser objetivamente fundamentados, conforme **ANEXO VI - FORMULÁRIO PARA RECURSOS**, e enviados via correio eletrônico para o endereço [ccpi.recurso.lab@cultura.ba.gov.br](mailto:ccpi.recurso.lab@cultura.ba.gov.br).

9.6 O não recebimento de recurso em decorrência de eventuais extravios é de inteira responsabilidade do proponente.

9.7. A(s) Comissão(ões) e/ou autoridades terá(ao) o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para decidir o recurso.

9.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **10. REALIZAÇÃO DO PROJETO.**

10.1. Os proponentes premiados ficam cientes de que terão o encargo de executar, integralmente a proposta selecionada, no prazo e nas condições descritas, conforme o **ANEXO IX - TERMO DE PREMIAÇÃO, LICENÇA DE USO E AUTORIZAÇÃO DE IMAGEM.**

10.2. O não cumprimento do objeto selecionado no prazo previsto sujeitará o proponente premiado às implicações legais, descritas na Lei Federal nº 14.017/2020, no Decreto Federal nº 10.464/2020, e no Decreto Estadual nº 20.005/2020, conforme previsto no item 5.2 deste Edital.

10.2.1 Será providenciada a instauração de processo de reparação de danos contra o proponente, em caso de não devolução dos recursos, com base no art. 146 da Lei Estadual nº 12.209/2011, além de adotar todas as medidas administrativas e judiciais para a reparação do dano.

10.3. Havendo necessidade de alteração do cronograma, após a divulgação do resultado da habilitação, o proponente deve encaminhar via E-MAIL, de acordo com a categoria cuja proposta foi selecionada, a saber: [ccpi.premiacao.lab@cultura.ba.gov.br](mailto:ccpi.premiacao.lab@cultura.ba.gov.br) em até 05 (cinco) dias prévios à execução do seu objeto, solicitação escrita e devidamente justificada, ficando a critério da SECULT/CCPI acatar ou não a solicitação.

10.4. O valor bruto do prêmio encontra-se estabelecido por categoria no **ANEXO I - DETALHAMENTO DO OBJETO E VALORES DO EDITAL**, e, será depositado em conta bancária (corrente ou poupança) fornecida pelo proponente/premiado em até 10 (vinte) dias após a divulgação do resultado final do concurso, condicionado a entrega do recibo devidamente preenchido e assinado conforme modelo no **ANEXO VIII**.

10.5. No caso do proponente habilitado ser Pessoa Jurídica, a conta bancária a ser apresentada deverá ser de Pessoa Jurídica.

10.6. Não é permitida a apresentação de conta bancária simples ou conta-salário.

10.7. O premiado deverá incluir em todo material de divulgação as logomarcas do Centro de Culturas Populares e Identitárias, da Secretaria de Cultura, do Governo do Estado da

Bahia e do Ministério do Turismo do Governo Federal, com prévia aprovação da ASCOM da SECULT.

10.8. A execução do projeto será acompanhada de forma remota pelo Centro de Culturas populares e Identitárias da SECULT.

10.9. Será instituída uma Comissão de Monitoramento do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - PRÊMIOS DE PRESERVAÇÃO DOS BENS CULTURAIS POPULARES E IDENTITÁRIOS DA BAHIA EMILIA BIANCARDI 2020** composto por 03 (três) membros representantes do poder público, designados pela Secretária de Cultura, que atuará subsidiando suas decisões e no acompanhamento da execução do edital, bem como na análise e validação dos Relatórios Simplificados de Atividades, mediante emissão de parecer de cumprimento do objeto, no prazo de 30 trinta dias contados do recebimento deste, que serão analisados para sua validação e elaboração do Relatório Final de Gestão, conforme previsto no § 3º do art. 9º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e art. 38 do Decreto Estadual nº 20.005/2020.

10.9.1 As produções culturais e artísticas premiadas poderão ser publicadas nas plataformas virtuais dos proponentes configuradas de modo a permitir o acesso público, após a aprovação da aplicação de marcas e condições técnicas de conteúdo pela SECULT/CCPI.

10.9.2 Toda e qualquer publicação/postagem nas Redes Sociais dos proponentes - referentes aos projetos premiados - deverá vir acompanhada das hashtags #premiosculturapopulareidentitaria #ccpi#secultBa #culturaquemovimenta #leialdirblancbahia #programaaldirblancbahia.

10.10 O CCPI e a SECULT publicarão em suas redes, sites e demais ambientes virtuais, todos os produtos oriundos deste edital, como maneira de divulgar e difundir o referido certame e seus resultados, podendo ser publicados também nas plataformas virtuais da TV Educativa da Bahia - TVE Bahia, e Governo da Bahia, com o intuito de construir uma rede transversal entre os conteúdos digitais, potencializando as audiências dos produtos artísticos.

## **11. LICENÇA DE USO E FORNECIMENTOS DOS DADOS TECNOLÓGICOS.**

11.1 O autor e co-autores licenciam/autorizam o uso pelo Estado da Bahia e pelas suas entidades da administração indireta, do projeto premiado e de suas entregas, em caráter definitivo, ao aceitarem a premiação, até a obra cair em domínio público, por quaisquer modalidades previstas no art. 29 da Lei nº 9.610/98, sem ônus e sem necessidade de autorização prévia, conforme **ANEXO IX - TERMO DE PREMIAÇÃO, LICENÇA DE USO E AUTORIZAÇÃO DE IMAGEM.**

11.2 Os projetos e as obras deles resultantes, bem como suas imagens poderão ser utilizadas para modalidades como: reprodução parcial ou integral em qualquer suporte, incluindo digitalização; distribuição; comunicação ao público por quaisquer

modalidades e forma, tais como exposições e exposições; colocação à disposição do público por intermédio do sítio internet e outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

11.3 O proponente vencedor autoriza a Administração a fazer uso do objeto entregue quando julgar conveniente.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As inscrições serão gratuitas, ficando o proponente responsável por custos advindos da produção e veiculação de sua proposta, bem como pagamentos de direitos autorais e outros recolhimentos legais, caso ocorra.

12.2. A inscrição nessa seleção implicará na plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos.

12.3. No formulário de inscrição online, **ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ONLINE**, o proponente declarará estar ciente de todos os termos e condições deste Edital, principalmente no que se refere ao encargo (obrigação) de executar a projeto premiado no prazo e nas condições previstas no projeto.

12.4. O premiado autorizará ao CCPI, a SECULT, a TVE, Governo da Bahia, Governo Federal e/ou entidades parceiras a difundir e/ou compartilhar todos os produtos decorrentes deste edital, em suas redes sociais, sites ou outro canal de divulgação, por tempo indeterminado, sempre reservando o direito dos créditos do autor da produção como execução do Programa Aldir Blanc Bahia.

12.5. Ao se inscrever, o proponente declarará que todas as informações prestadas são verdadeiras e que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído no projeto não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos.

12.6. Os projetos não podem estar relacionados a conteúdos que desrespeitem as diversidades religiosas, sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiência, bem como os direitos humanos em geral.

12.7. À SECULT/CCPI reserva-se o direito de comunicar-se com os proponentes através de outras formas, a exemplo do e-mail [duvida.ccpi.lab@cultura.ba.gov.br](mailto:duvida.ccpi.lab@cultura.ba.gov.br), mas esta faculdade não isenta o proponente da obrigação de acompanhar o Diário Oficial e o site da SECULT e do CCPI nas datas previstas para divulgação dos resultados.

12.8. À SECULT/CCPI fica reservado o direito de ampliar, prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos, devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

12.9. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Centro de Culturas Populares e Identitárias da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, através do e-mail: duvida.ccpi.lab@cultura.ba.gov.br

12.10. É vedada a seleção de propostas apresentados por proponente já beneficiado quanto à mesmo projeto de trabalho cultural por outros entes federados, no âmbito da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme regulamentado pelo art. 25, III do Decreto estadual nº 20.005/2020.

12.10.1 Em caso de seleção em mais de uma chamada pública, é de responsabilidade do proponente optar e executar apenas um dos projetos selecionados em certames distintos.

12.10.1.1 Em caso de proponente pessoa jurídica, a presente regra se estende a todos os sócios.

12.10.1.2 Em caso de grupos com representantes pessoas físicas, a presente regra se estende a todos(as) integrantes do grupo.

12.11. Os proponentes deverão autorizar previamente as entidades promotoras do Prêmio a tratar seus dados pessoais, sendo formalmente informados, no momento da solicitação de autorização, de que eles não serão utilizados para quaisquer outros fins que não o cadastramento da inscrição e processos relativos ao Prêmio, conforme preconiza a Lei nº 13.709, de 2019, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais.

12.12. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pela Secretaria de Cultura, observada a legislação pertinente, após manifestação da Comissão de Monitoramento.

12.13 A previsão de execução posterior à entrega do projeto obedecerá as condições do **ANEXO IX - TERMO DE PREMIAÇÃO, LICENÇA DE USO E AUTORIZAÇÃO DA IMAGEM.**

**ARANY SANTANA**

Secretária de Cultura do Estado da Bahia

**ANDRÉ REIS**

Diretor do Centro de Culturas Populares e Identitárias